



FUNDAÇÃO SÃO FRANCISCO DE SEGURIDADE SOCIAL

REGIMENTO INTERNO DA DIRETORIA EXECUTIVA

APROVADO NA 79ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO
CONSELHO DELIBERATIVO
Deliberação nº 06/2021

2021

**CAPÍTULO I
DA NATUREZA, FINALIDADE E COMPOSIÇÃO**

Art. 1º - A Diretoria Executiva da FUNDAÇÃO SÃO FRANCISCO DE SEGURIDADE SOCIAL – SÃO FRANCISCO, de natureza colegiada, é composta por 03 (três) membros, nomeados pelo Conselho Deliberativo, para os seguintes cargos: Diretor Superintendente, Diretor de Benefícios e Diretor de Finanças, conforme artigo 29 do seu Estatuto, aprovado pela Portaria nº 980, de 27 de agosto de 2002 e que tem por finalidade a execução das diretrizes emanadas do Conselho Deliberativo.

**CAPÍTULO II
DAS COMPETÊNCIAS**

Art. 2º - A Diretoria-Executiva é o órgão de execução da administração da Fundação São Francisco, cabendo-lhe operacionalizar os Planos de Benefícios sob administração da Entidade, além de fazer cumprir os dispositivos do Estatuto, dos Regulamentos Específicos e das demais instruções e normas internas, tudo em conformidade com as diretrizes baixadas pelo Conselho Deliberativo e as normas legais vigentes.

Parágrafo único – A Diretoria-Executiva terá poderes de administração para a prática de todos os atos e a realização de todas as operações que se relacionarem com as finalidades da Fundação São Francisco.

Art. 3º - De acordo com o Estatuto Social da SÃO FRANCISCO compete à Diretoria Executiva:

I – Propor ao Conselho Deliberativo:

- (a) Alterações no Estatuto e nos Regulamentos dos Planos de Benefícios;
- (b) Instituição de novos Planos de Benefícios;
- (c) Planos de custeio e Plano de Aplicação do Patrimônio;
- (d) Orçamento anual e as diretrizes para suas eventuais alterações bem como as efetivamente realizadas;
- (e) Aceitação de doações ou de dação em pagamento;
- (f) Aquisições, edificações e alienações de imóveis e constituição de ônus ou direitos reais sobre os mesmos;
- (g) Adesão ou retirada de Patrocinador;
- (h) Relatório Anual das atividades da SÃO FRANCISCO e prestação de contas do exercício;

FUNDAÇÃO SÃO FRANCISCO DE SEGURIDADE SOCIAL

- (i) Política geral de administração da SÃO FRANCISCO; e
- (j) Regulamento Eleitoral para eleição direta dos membros do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal.

II – Decidir sobre:

- (a) Celebração de contratos, acordos e convênios, que não importem na constituição de ônus reais sobre os bens da SÃO FRANCISCO;
- (b) Aplicação de disponibilidades eventuais, observando o Plano de Aplicação de Patrimônio;
- (c) Designação, dentre os membros da Diretoria-Executiva, para a função das atividades de ordem administrativa da SÃO FRANCISCO;
- (d) Contratação, promoção e lotação de pessoal na SÃO FRANCISCO;
- (e) Designação dos chefes dos órgãos técnicos e administrativos da SÃO FRANCISCO, assim como dos seus agentes e representantes; e
- (f) Instruir as propostas que devem ser objeto de apreciação do Conselho Deliberativo.

Parágrafo único: Sem prejuízo das demais atribuições previstas nas disposições legais e estatutárias, compete ainda à Diretoria Executiva da SÃO FRANCISCO:

I – Propor ao Conselho Deliberativo:

- (a) Política anual de Investimentos dos planos e da entidade;
- (b) As diretrizes para elaboração do orçamento anual, e suas eventuais alterações;
- (c) O orçamento anual contendo as projeções dos planos de benefícios e da entidade, indicadores de acompanhamento do orçamento, suas projeções e seus limites; e
- (d) Política de pessoal e o quadro de lotação da entidade.

II – Decidir sobre:

- (a) Aplicação das disponibilidades respeitando os seus pertencimentos, observando as respectivas Políticas de Investimentos e as orientações de alocação táticas emanadas pelo Comitê de Investimento;
- (b) Designar os membros da Comissão Eleitoral;

FUNDAÇÃO SÃO FRANCISCO DE SEGURIDADE SOCIAL

- (c) Propor e decidir sobre a aplicação de sanção administrativa ao empregado da Entidade ou ao prestador de serviços, que tenha violado o disposto no Código de Ética Corporativo da Entidade, após a conclusão de processo disciplinar apreciado pela Comissão de Ética, que terá a função de apurar, reconhecer e declarar a responsabilidade do infrator;
- (d) Manter registrados em ata os assuntos tratados nas reuniões; e
- (e) Exercer outras competências fixadas no Regimento Eleitoral da Entidade;

CAPÍTULO III DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 4º - De acordo com o Estatuto Social da SÃO FRANCISCO são atribuições do Diretor Superintendente:

I – Representar a SÃO FRANCISCO ativa, passiva, judicial e extrajudicialmente, podendo nomear procuradores, prepostos ou delegados, mediante aprovação da Diretoria-Executiva, especificados nos respectivos instrumentos os atos e operações que poderão praticar, bem como a duração dos mandatos;

II – Representar a SÃO FRANCISCO, juntamente com um Diretor, em convênios, contratos e acordos, firmando em nome dela os respectivos instrumentos;

III – Movimentar, sempre em conjunto com outro Diretor, os valores da SÃO FRANCISCO, podendo, no entanto, essa movimentação ser efetuada por outros Diretores, por procuradores ou empregados da SÃO FRANCISCO, nesse caso por via de mandato específico, mediante delegação da Diretoria-Executiva;

IV – Convocar e presidir as reuniões da Diretoria-Executiva;

V – Admitir, transferir, licenciar, requisitar, punir e dispensar os empregados, sendo-lhe facultativa a outorga de tais poderes aos Diretores e a titulares de órgãos da SÃO FRANCISCO;

VI – Designar, dentre os Diretores da SÃO FRANCISCO, o seu substituto eventual dando conhecimento formal ao Conselho Deliberativo;

VII – Propor à Diretoria-Executiva a designação dos chefes dos órgãos técnicos e administrativos da SÃO FRANCISCO, assim como dos seus agentes e representantes;

VIII – Homologar a inscrição de Participantes;

IX – Fiscalizar e supervisionar a administração da SÃO FRANCISCO na execução das atividades estatutárias e das diretrizes fixadas pelo Conselho Deliberativo e pela Diretoria-Executiva;

X – Fornecer às autoridades competentes as informações sobre os assuntos da SÃO

FUNDAÇÃO SÃO FRANCISCO DE SEGURIDADE SOCIAL

FRANCISCO que lhe forem solicitadas, bem como aquelas previstas nas normas legais vigentes;

XI – Encaminhar ao Conselho Deliberativo cópias das atas de reuniões da Diretoria-Executiva;

XII – Aprovar a concessão de férias de diretores; e

XIII – Prestar ao Conselho Deliberativo as informações necessárias e/ou solicitadas e fornecer ao Conselho Fiscal os elementos pertinentes ao exercício regular dos seus encargos e os meios necessários ao desempenho de suas atribuições.

Parágrafo único – O Diretor Superintendente poderá praticar outros atos de gestão necessários para o bom funcionamento da SÃO FRANCISCO, até mesmo por solicitação dos demais Diretores, “*ad referendum*” da Diretoria-Executiva.

Art. 5º - De acordo com o Estatuto Social da SÃO FRANCISCO são atribuições dos Diretores:

I – Encaminhar Proposições à Diretoria Executiva sobre matérias da sua Área de atuação;

II – Exercer o direito de voto nas deliberações da Diretoria Executiva;

III – Emitir parecer conclusivo sobre qualquer matéria, quando investidos na função de relator;

IV – Suscitar questões de ordem;

V – Pedir vistas de processos ou outros documentos necessários ao seu esclarecimento e à sua orientação;

VI – Apresentar críticas e sugestões ao Conselho Deliberativo por intermédio do Diretor Superintendente, sobre problemas técnicos e/ou administrativos;

VII – Convocar, conjuntamente, reuniões extraordinárias da Diretoria Executiva;

VIII – Exercer as funções de direção, orientação, controle e fiscalização das atividades da (s) área (s) sob sua responsabilidade; e

IX – Assinar, juntamente com o Diretor Superintendente, convênios, contratos e acordos e movimentar valores.

Art. 6º - As reuniões da Diretoria Executiva contarão com o apoio da secretária do Diretor Superintendente, a quem caberá:

I – Organizar a pauta da reunião da Diretoria Executiva;

FUNDAÇÃO SÃO FRANCISCO DE SEGURIDADE SOCIAL

II – Fazer as convocações ordinárias e extraordinárias, por ordem do Diretor Superintendente ou dos Diretores em conjunto, apresentando os assuntos para apreciação da Diretoria Executiva;

III – Lavrar as Atas das reuniões;

IV – Preparar os atos decorrentes das reuniões da Diretoria Executiva, para assinatura do Diretor Superintendente; e

V – Fazer, quando for o caso, as comunicações que foram necessárias para efeito das decisões e resoluções da Diretoria Executiva.

CAPÍTULO IV DAS REUNIÕES

Art. 7º - A Diretoria Executiva reunir-se-á, em sessão ordinária mensalmente, e extraordinariamente, por convocação do Diretor Superintendente ou dos dois Diretores em ato conjunto.

Parágrafo único. O quórum mínimo para tomada de decisões pela Diretoria Executiva será constituído do Diretor Superintendente, ou seu substituto legal, e um dos dois Diretores.

Art. 8º - A matéria para a pauta da reunião deverá ser encaminhada aos demais diretores previamente à reunião.

§ 1º - Nas reuniões ordinárias, o Diretor Superintendente poderá autorizar a apresentação, em caráter de urgência, de matéria que não conste da ordem do dia;

§ 2º - As matérias submetidas à apreciação da Diretoria Executiva serão devidamente instruídas com manifestações da área técnica e pareceres jurídicos, quando couber;

Art. 9º - O pedido de vistas a processos, terá prazo inicial de uma reunião Ordinária, podendo ser prorrogado por mais uma reunião ordinária, mediante justificativa;

Art. 10º - O Diretor Superintendente poderá autorizar *Ad Referendum* do colegiado, contratos, convênios e documentos congêneres, desde que devidamente fundamentado.

Parágrafo Único. Os documentos autorizados nos termos acima deverão ser homologados pelo colegiado até duas reuniões ordinárias.

CAPÍTULO V DA PAUTA, DOS VOTOS E DAS RESOLUÇÕES

Art. 11 - As reuniões serão constituídas de três partes: expediente, ordem do dia e assuntos gerais.

§ 1º - O expediente constará de:

FUNDAÇÃO SÃO FRANCISCO DE SEGURIDADE SOCIAL

I – Leitura, discussão e votação da ata da reunião anterior, quando for o caso; e

II – Apresentação de indicações, requerimentos, moções e despachos de expedientes.

§ 2º - A ordem do dia constará da discussão e votação da matéria em pauta;

§ 3º - Na parte de assuntos gerais serão abordados quaisquer assuntos de interesse da Diretoria da SÃO FRANCISCO, não constantes da pauta.

§ 4º - As matérias tratadas na parte do expediente e de assuntos gerais, só serão registradas em ata por solicitação de qualquer um dos Diretores.

Art. 12 - As decisões da Diretoria Executiva serão tomadas por maioria simples dos votos, podendo o Diretor Superintendente fazer uso do voto de qualidade para o caso de desempate.

Art. 13- Os atos decorrentes das decisões tomadas pela Diretoria Executiva serão denominados de Resoluções, devidamente datadas e numeradas em série ascendente por ano.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 14 - O Diretor interessado poderá interpor pedido de reconsideração à Diretoria Executiva sobre os atos por ela deliberados.

Art. 15 – Compete ao Conselho Deliberativo a nomeação e exoneração dos integrantes da Diretoria-Executiva, designação do Diretor-Presidente e definição das regras e procedimentos para a contratação de Diretores;

Art. 16 – Os afastamentos do Diretor Superintendente em razão de licenças e gozo de férias deverão, previamente, serem comunicadas ao Presidente do Conselho Deliberativo;

Art. 17 –No caso de ausências ou impedimentos temporários de Diretor nomeado, as suas atribuições serão automaticamente assumidas pelo Diretor Superintendente ou pelo diretor por ele designado;

Art. 18 - Os casos omissos e as dúvidas de interpretação deste Regimento serão resolvidos pela Diretoria Executiva.

Art. 19 - Ficam revogadas as disposições em contrário.